



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 004/2019

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), até 31 de dezembro de 2021, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 299/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI).

ASSUNTO: Renovação de Autorização.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 299/2018 no qual o Sr. Zenon de Moura Bezerra, Prefeito do município de Monsenhor Hipólito (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. A prefeitura está situada, na Rua Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64.650-000.

As escolas da Rede Pública Municipal de Monsenhor Hipólito (PI) foram autorizadas pela Resolução CEE/PI nº 016/2014, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular, com vencimento em dezembro de 2018; e pela Resolução CEE/PI nº 130/2018, para ministrar o Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as documentações incluindo: relação das dez escolas da rede municipal, cópia do documento do requerente, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, sendo que os dois são utilizados para todas as escolas da rede, matriz curricular, calendário escolar, decreto de criação das escolas, CNPJ da secretaria municipal de educação, plano orçamentário, plano de ação 2019 a 2022 das unidades escolares municipais, resultado e metas IDEBS, plano de formação continuada de professores, relatório circunstanciado 2018, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão, quadro de despesas, justificativa da ausência das escrituras dos prédios das escolas, relação dos bens, alvará de funcionamento, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinada pela engenheira Patrícia Kelly Bezerra Londres Barreto, CREA/CAU 024.302 DPE, que usa um modelo padrão para todas as escolas vistoriadas, declarando “que as mesmas não possuem quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, estando em condições adequadas de segurança” e fotos das dependências das escolas.

Segundo a inspeção, as instalações são adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares, mas existem alguns problemas que devem ser solucionados com urgência pelo gestor do município, tais como: na Unidade Escolar Municipal João Leandro da Costa não possui acessibilidade para portadores de necessidades especiais; a Unidade Escolar Municipal Lino Rodrigues de Carvalho necessita de cerâmica e revestimento nas paredes da cozinha, além da falta de acessibilidade em toda a unidade escolar e o pátio coberto que ora funciona como sala de aula e ora como espaço de recreação; a Unidade Escolar Municipal José Agripino de Sousa, não possui acessibilidade em toda a unidade escolar e o pátio coberto ora funciona como sala de aula e ora como espaço de recreação. No tocante ao transporte escolar foi visualizado pela equipe técnica ônibus escolares e carros abertos.

Vale ressaltar que no regimento interno e no projeto político pedagógico não foi identificado como se dará o atendimento dos estudantes com necessidade especiais.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 004/2019

3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto com as seguintes deliberações:

- 1) Renovar, até 31 de dezembro de 2021, a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular;
- 2) Recomendar que a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI) crie o seu Sistema Municipal de Educação.
- 3) Recomendar que se garanta o transporte escolar de acordo com as normas de segurança da legislação do trânsito, suspendendo imediatamente o transporte que não atender as resoluções do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.
- 4) Determina que a Secretaria Municipal de Educação na Próxima renovação de autorização contemple no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico os estudantes com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a resolução CEE/PI Nº 146/2017.
- 5) Determinar que a Prefeitura Municipal faça os reparos no tocante à acessibilidade e resolva imediatamente a situação dos estudantes que assistem aula no pátio das escolas, conforme mencionado no corpo deste parecer.
- 6) Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- 7) Que o Conselho Estadual de Educação encaminhe cópia deste parecer ao Ministério Público da comarca para informar da presente decisão e para que chame a atenção do município a cerca da situação do transporte escolar dos estudantes no tocante aos carros abertos.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI